



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2025

JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **FERNANDA FEITOZA BARRETO - SOZIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Direito, com foco em assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo. O serviço abrange o apoio jurídico ao Fundo Municipal de Saúde e suas comissões (temporárias ou permanentes), incluindo elaboração de pareceres em procedimentos administrativos, atuação junto ao Ministério da Saúde, consultoria jurídica preventiva e representação em demandas judiciais, caso o Fundo Municipal de Saúde seja parte. Também inclui o ajuizamento de ações necessárias para proteger os direitos do Fundo, com acompanhamento até a última instância,** conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Diretoria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea “c” e §3º dispõe, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do contratado;**
- 2 - Justificativa de preço.**

Sabe-se que a **Secretaria Municipal de Saúde de Poço Redondo**, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A contratação de serviços técnicos especializados em Direito, com foco em assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo, é essencial para garantir que o Fundo Municipal de Saúde cumpra com suas obrigações legais e administrativas de forma eficaz e dentro das normas estabelecidas. A complexidade das questões que envolvem a gestão do Fundo exige um apoio jurídico contínuo, capaz de oferecer soluções rápidas e precisas para assegurar que os procedimentos administrativos sejam conduzidos de acordo com a legislação vigente. Isso inclui a elaboração de pareceres técnicos que orientem as ações do Fundo e a tomada de decisões, minimizando riscos legais e administrativos.

Além disso, a consultoria jurídica preventiva é uma medida fundamental para evitar a ocorrência de litígios e problemas jurídicos futuros. Com a constante evolução das normas que regem o setor público, especialmente no âmbito da saúde, é necessário um acompanhamento jurídico especializado que identifique possíveis pontos de risco e proponha alternativas para mitigar qualquer situação que possa comprometer a regularidade das ações do Fundo. O suporte jurídico contínuo também será essencial para assegurar que o Fundo Municipal de Saúde tenha respaldo nas suas interações com o Ministério da Saúde, garantindo que suas demandas e necessidades sejam atendidas conforme as exigências legais.

A representação em demandas judiciais e o ajuizamento de ações, quando necessário, complementam a atuação jurídica do Fundo, protegendo seus direitos e interesses. Em caso de litígios, a atuação de profissionais especializados assegura que o Fundo tenha uma defesa qualificada, com acompanhamento das demandas até a última instância. Isso é fundamental para preservar os direitos do Fundo Municipal de Saúde e garantir que suas ações e decisões sejam protegidas, tanto no âmbito administrativo quanto judicial. Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados é uma medida imprescindível para a boa gestão e a proteção legal do Fundo Municipal de Saúde.

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada através de contratos e atestados, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação da prestação de serviços técnicos especializados em Direito, com foco em assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo.

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento jurídico;

Perfaz a presente inexigibilidade o mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para a prestação de serviços técnicos especializados em Direito, com foco em assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Administrativo, no período de 12 meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 11001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Ação: 10.301.1018.2059 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15001002

Finalmente, porém não menos importante, *expositis*, opina a Secretária Interina de Administração pela contratação direta dos serviços da empresa FERNANDA FEITOZA BARRETO – SOZIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, III, alínea “c” e §3º da lei 14.133/2021.

Poço Redondo/SE, 04 de fevereiro de 2025.

KATELY DAIANA ROCHA SANTOS
Responsável pela Elaboração



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
